



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1107, DE 26 DE JULHO DE 1995.

"Cria o Quadro de Servidores da Fundação Educacional de Gurupi - FEG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei cria os Quadros de Servidores da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG, define os seus deveres, suas atribuições e responsabilidades.

§ Unico - Serão aplicadas, subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis 978 e 980, ambas de 16.07.92, o Estatuto dos Servidores do Município e demais legislações pertinentes.

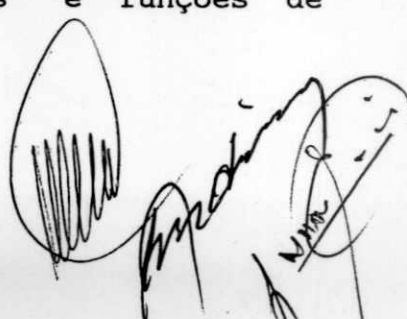
Art. 2º - O quadro dos Servidores da Fundação é dividido em: Quadro Permanente, Quadro Especial e Quadro Suplementar.

I - Quadro Permanente - é formado pelos servidores efetivos ou estáveis na forma do art. 41 da Constituição Federal e art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna.

II - Quadro Especial - é composto pelos servidores contratados, estrita e excepcionalmente, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e capítulo IX, da Lei 978, de 16.07.92.

III - Quadro Suplementar - agrega os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de

CONTINUANDO O PROGRESSO





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

confiança, não pertencentes ao quadro de servidores da fundação, convidados a prestar sua colaboração.

Art. 3º - A composição e a definição do Plano de Carreira e do Plano de Vencimentos, compreendendo, a nomenclatura dos cargos com os respectivos quantitativos, as classes, as correlações, os vencimentos e as descrições, estão estabelecidas nos seguintes anexos:

- I - Quadro de Pessoal - Anexo I
- II - Estruturas de Cargos e Classes - Anexo II
- III - Quadros de Carreiras - Anexo III
- IV - Tabela de Vencimentos e Gratificações - Anexo IV
- V - Correlação de Cargos - Anexo V
- VI - Descrição de Cargos - Anexo VI


§ Único - Na estrutura do Plano de Carreira e Vencimentos, os cargos foram classificados por níveis em algarismo arábico, e estes divididos em classes representadas por algarismo romano, sendo cada uma um grau, identificados por algarismo arábico.

Art. 4º - O enquadramento dos Servidores no Plano de Carreira e Vencimentos far-se-á nos níveis e graus conforme a classificação dos cargos prevista nesta Lei, obedecidas as disposições de seu artigo 2º, os critérios estabelecidos nos Anexos IV, V e VI e os adotados na legislação pertinente, para enquadramento dos servidores da Administração Direta.

Art. 5º - Excepcionalmente, os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca e Auxiliar de Departamento, que possuírem curso de nível superior serão enquadrados no cargo de Técnico de Administração Escolar e Bibliotecário, os que tiverem 2º grau completo e forem datilógrafos no cargo de Assistente Administrativo e os que não possuírem estas qualificações, como Auxiliar de Secretaria, sem prejuízo de vencimento.

Art. 6º - O servidor terá direito a evolução dentro do cargo, classe ou carreira que ocupa, em razão de seu aprimoramento, desempenho, tempo de serviço, com consequente elevação de vencimento, que se dará de forma horizontal e vertical, esta representada por níveis e aquela por referência, conforme prevêem os anexos IV e VI.

CONTINUANDO O PROGRESSO





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

§ 1º - No cálculo da tabela de vencimento serão observados os acréscimos de 5% (cinco por cento) na progressão horizontal e 10% (dez por cento) na progressão vertical, ressalvadas as disposições do artigo 7º desta Lei.

§ 2º - O interstício para a progressão vertical será de 05 (cinco) anos, podendo esse período ser reduzido à metade (1/2), em caso de comprovação de prova da conclusão de curso de aperfeiçoamento na respectiva área; e na horizontal de 02 (dois) anos conforme o estabelecido no Anexo VI.

Art. 7º - A tabela de vencimento será calculada, considerando como valor inicial da carreira o menor vencimento da Fundação, no mês de novembro de 1994, que corresponderá ao vencimento do grau 01, da referência "A" do Anexo IV.

Art. 8º - A atualização da tabela de vencimento será feita pelo Presidente da Fundação, sempre que houver aumento do salário mínimo, com base em índice de atualização monetária legalmente permitido, previamente definido, obedecido o limite máximo de 100% (cem por cento) e o mínimo de 70% (setenta por cento), do índice adotado, levando em conta as possibilidades e recursos financeiros existentes.

§ Unico - Atualização de vencimentos, fora dos limites previstos no "caput" deste artigo, dependerá de autorização legislativa.

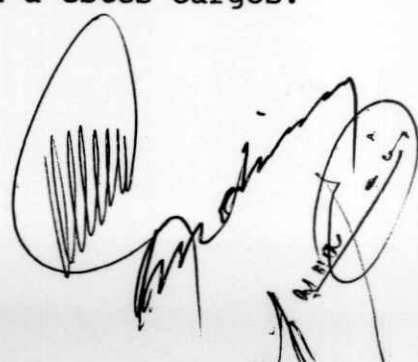
Art. 9º - Os cargos comissionados da Fundação na área administrativa, inclusive as funções gratificadas, terão os mesmos critérios de cálculo de vencimento e de graduações dos cargos efetivos, conforme estabelece o Anexo IV.

Art. 10 - Quando o cargo em comissão for exercido por servidor da Fundação ou do Município, este poderá optar pelo vencimento de seu cargo, acrescido da gratificação de função.

Art. 11 - Os servidores que exercerem Funções Gratificadas, terão direito de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, além de seus vencimentos normais.

Art. 12 - Os vencimentos e as gratificações de representação e de função, dos cargos em comissão de natureza especial e normal, bem como os valores das funções gratificadas, são os constantes do anexo IV, na parte relativa a estes cargos.

CONTINUANDO O PROGRESSO





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

§ Único - As gratificações de representação poderão ser de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo e as gratificações de função, de até 70% (setenta por cento), do respectivo vencimento, obedecida a classificação dos cargos.

Art. 13 - A classificação dos cargos em comissão de natureza normal e a definição da gratificação de função serão objeto de Projeto de Lei proposto oportunamente pelo Executivo.

Art. 14 - Ficam criados ou mantidos junto à Fundação Educacional de Gurupi - FEG, na área administrativa, os cargos de carreira, comissionados e funções de confiança abaixo discriminados, com os respectivos quantitativos.

A. CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	QUANT.
Técnico de Administração Escolar	02
Assistente Administrativo	08
Auxiliar de Secretaria	02
Bibliotecário	01
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Digitador	03
Técnico em Contabilidade	01
Técnico Analista de Sistema	01
Porteiro Servente	08
Telefonista	02

GRUPO OCUPACIONAL CIENTIFICO-ADMINISTRATIVO	QUANT.
Assistente Social	01
Psicólogo	01

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL	QUANT.
Vigilante	03
Motorista	01
Eletricista	01

B. CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.
I - De Natureza Especial	
Diretor Administrativo	01



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Assessor Jurídico	01
Assessor de Comunicações e Relações Públicas	01
Assessor Técnico	01

II - De Natureza Normal

Diretor do Departamento de Pessoal	01
Diretor do Departamento de Processamento de Dados	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	01
Diretor do Tesouro	01

C. FUNÇÕES GRATIFICADAS 06

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo a descrição sintética e as atribuições detalhadas de cada cargo, forma de provimento e os pré-requisitos para cada classe, compatibilizando a isonomia salarial com a administração Central do Município.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento de 1995, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.

Art. 17 - O Prefeito Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

LUISMAR SOARES FILHO
Secretário da Administração

LAZARO FRANCISCO MUNDIM
Presidente da Fundação Educacional
de Gurupi



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI N° 1107, DE 26 DE JULHO DE 1995.

QUADRO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI

A. CARGOS EFETIVOS

Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quant.

Grupo Ocupacional Técnico Administrativo		
Técnico de Administração Escolar	40	02
Assistente Administrativo	40	08
Auxiliar de Secretaria	40	02
Bibliotecário	40	01
Auxiliar de Serviços Gerais	40	04
Digitador	30	03
Técnico de Contabilidade	30	01
Técnico Analista de Sistema	30	01
Programador	30	01
Porteiro Servente	40	08
Telefonista	30	02
Grupo Ocupacional Científico-Administrativo		
Assistente Social	30	01
Psicólogo	30	01
Grupo Ocupacional Operacional		
Vigilante	44	03
Motorista	44	01
Eletricista	44	01

B. CARGOS EM COMISSÃO

Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quant.

I - De Natureza Especial		
Diretor Administrativo		01
Assessor Jurídico		01

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Assessor de Comunicação e Relações Públicas 01
Assessor Técnico 01

II - De Natureza Normal

Diretor do Departamento Pessoal 01
Diretor do Depart. de Processamento de Dados 01
Diretor do Departamento de Contabilidade 01
Diretor do Tesouro 01

C. FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quant.
Chefe de Divisões de Departamentos		06

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO II DA LEI 1107, DE 26 DE JULHO DE 1995

ESTRUTURAS DE CARGOS/CLASSES

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG

A. CARGOS EFETIVOS

Grupos Ocupacionais - Técnico-Administrativo

Nível	Pontos	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
01	100 a 112	01	Auxiliar de Serviços Gerais I	0101
			Porteiro Servente I	0102
		02	Auxiliar de Serviços Gerais II	0201
		03	Auxiliar de Serviços Gerais III	0301
	Porteiro Servente III		0302	
	02	113 a 143	04	Auxiliar de Secretaria I
05			Auxiliar de Secretaria II	0501
06			Auxiliar de Secretaria III	0601
03	144 a 181	07	Assistente Administrativo I	0701
			Digitador I	0702
			Telefonista I	0703
	08		Assistente Administrativo II	0801
			Digitador II	0802
			Telefonista II	0803
	09		Assistente Administrativo III	0901
			Digitador III	0902
			Telefonista III	0903
04	182 a 228	10	Técnico de Adm. Escolar I	1001
			Técnico Analista de Sistemas I	1002
	11		Técnico de Adm. Escolar II	1101
			Técnico Analista de Sistemas II	1102
	12		Técnico de Adm. Escolar III	1201
			Técnico Analista de Sistemas III	1202

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

05	229	13	Técnico de Contabilidade I	1301
	a		Programador I	1302
	286			

		14	Técnico de Contabilidade II	1401
			Programador II	1402

		15	Técnico de Contabilidade III	1501
			Programador III	1502

Grupo Ocupacional - Científico-Administrativo				
06	287	16	Assistente Social I	1601
	a		Psicólogo I	1602
	358		Bibliotecário I	1603

		17	Assistente Social II	1701
			Psicólogo II	1702
			Bibliotecário II	1703

		18	Assistente Social III	1801
			Psicólogo III	1802
			Bibliotecário III	1803

Grupo Ocupacional - Operacional				
01	100	01	Vigilante I	0101
	a			
	228			

		02	Vigilante II	0201

		03	Vigilante III	0301

02	182	09	Motorista I	0901
	a		Eletricista I	0902
	228			

		10	Motorista II	1001
			Eletricista II	1002

		11	Motorista III	1101
			Eletricista III	1102



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

B. CARGOS EM COMISSÃO

Nível	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
I - De Natureza Especial:			
	17	Diretor Administrativo	1501
	16	Assessor Jurídico	1502

II - De Natureza Normal:

Diretor do Departamento de Pessoal
Diretor do departamento de Processamento de Dados;
Diretor do Departamento de Contabilidade;
Diretor do Tesouro;
Assessor de Comunicação e Relações Públicas
Assessor Técnico

NOTA: Os cargos de direção acima serão classificadas em CC.1, CC.2 e CC.3, por ato próprio do Presidente da Fundação, nos graus abaixo:

14	Diretor de Departamento ou Assessor CC.1
13	Diretor de Departamento ou Assessor CC.2
12	Diretor de Departamento ou Assessor CC.3

C. FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nível	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
01	01	Função Gratificada - FG.1	0101
	02	Função Gratificada - FG.2	0201
	03	Função Gratificada - FG.3	0301

NOTA: O grau da Função Gratificada será definido no ato de designação do servidor.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO III DA LEI Nº 1107, DE 26 DE JULHO DE 1995

QUADRO DE CARREIRAS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG

A. CARGOS EFETIVOS - Grupos Ocupacionais: Técnico-Administrativo
Científico-Administrativo
Operacional

Carreira	Cargos/Classes
Administrativa	Auxiliar de Serviços Gerais I Auxiliar de Serviços Gerais II Auxiliar de Serviços Gerais III Auxiliar de Secretaria I Auxiliar de Secretaria II Auxiliar de Secretaria III Assistente Administrativo I Assistente Administrativo II Assistente Administrativo III Técnico de Adm. Escolar I Técnico de Adm. Escolar II Técnico de Adm. Escolar III Bibliotecário I Bibliotecário II Bibliotecário III Telefonista I Telefonista II Telefonista III Porteiro Servente I Porteiro Servente II Porteiro Servente III
Assistente Social	Assistente Social I Assistente Social II Assistente Social III
Psicólogo	Psicólogo I Psicólogo II Psicólogo III

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Contabilidade	Técnico de Contabilidade I Técnico de Contabilidade II Técnico de Contabilidade III
---------------	---

Informática	Digitador I Digitador II Digitador III Técnico Analista de Sistemas I Técnico Analista de Sistemas II Técnico Analista de Sistemas III Programador I Programador II Programador III
-------------	---

B. CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Carreira	Cargos/Classes
----------	----------------

Vigilância	Vigilante I Vigilante II Vigilante III
------------	--

Motorista	Motorista I Motorista II Motorista III
-----------	--

Eletricista	Eletricista I Eletricista II Eletricista III
-------------	--

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV DA LEI Nº 1107, DE 26 DE JULHO DE 1995.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG

I - CARGOS EM COMISSÃO

a) De Natureza Especial

Nível	Grau	Valor do Vencimento	Gratificação de Representação
06	24	678,06	Até 100% do Vencimento
06	17	627,00	Até 100% do Vencimento

b) De Natureza Normal

Nível	Grau	Valor do Vencimento	Gratificação de Representação
06	14	802,42	Até 100% do Vencimento
05	13	729,48	Até 100% do Vencimento
05	12	663,17	Até 100% do Vencimento

II - FUNÇÃO GRATIFICADA

Nível	Grau	Valor do Vencimento
01	01	FG1 232,47
	02	FG2 255,71
	03	FG3 281,28

- NOTAS:
1. Quando o cargo em comissão de natureza normal (item I "b") for exercido por servidor da Fundação, ou do Município, este poderá optar pelo vencimento de seu cargo, acrescido de gratificação de função.
 2. Os servidores que exercerem Funções Gratificadas, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, além de seus vencimentos normais.
 3. Esta tabela está sujeita a atualização nos mesmos percentuais de aumento concedido aos servidores da Fundação.

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO V DA LEI Nº 1107, DE 26 DE JULHO DE 1995

CORRELAÇÃO DE CARGOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG

A. CARGOS EFETIVOS

Grupo Ocupacional: Técnico-Administrativo

Cargo/Função Pública	Cargo/Emprego Anterior
Técnico de Administração Escolar	Auxiliar de Secretaria - Nível Superior
Assistente Administrativo	Auxiliar de Secretaria Auxiliar de Biblioteca (2º Grau Compl.- Datilografia)
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria
Auxiliar de Serviços Gerais	Jardineiro Porteiro Servente Office Boy
Técnico de Contabilidade	-
Digitador	Digitador Auxiliar de CPD
Técnico Analista de Sistemas	-
Programador	Programador
Grupo Ocupacional Científico-Administrativo	
Assistente Social	-
Psicólogo	-

B. GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Cargo/Função Pública	Cargo/Emprego Anterior
Agente de Vigilância	Grupo Ocupacional: Técnico-Administrativo

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Cargo/Função Pública

Cargo/Emprego Anterior

Técnico de Administração Escolar

Guarda Noturno

Motorista

-

Eletricista

-

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI DA LEI N° 1107, DE 26 DE JULHO DE 1995


DESCRIÇÕES DE CARGOS

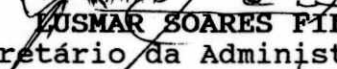
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG


NOTA: Este Anexo será definido pelo Presidente da Fundação, devendo constar os seguintes elementos:

- I - TÍTULO DO CARGO;
- II - DESCRIÇÃO SUMARIA;
- III - PRÉ- REQUISITOS DE CADA CLASSE;
- IV - DESCRIÇÃO DETALHADA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 1995.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal


LUSMAR SOARES FILHO
Secretário da Administração


LAZARO FRANCISCO MUNDIM
Presidente da Fundação Educacional
de Gurupi

LEIS-FEG.DOC